



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 003/2021.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o Vereador **DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, casado, RG: 14092549, CPF: 509.879.092-15, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Professor Nilton Lins, 2274 – Bairro Flores, CEP.: 69058-580; e a empresa **M DE OLIVEIRA ALVES EIRELI**, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 13/05/2019, sob o n.º 05409674-0, sediada nesta cidade na Rua da Glória, n 4, bairro Aparecida, CEP: 69.010- 390, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 336000047/0001-45, neste ato representada pelo Senhor **MARTINHO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, empresário, Portador do RG n.º 15843831– SSP/AM, CPF n. 711.829.692-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua São Vicente n 51, São Raimundo, CEP: 69027-580, em consequência do Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de licitação**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.000280, doravante denominado por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do Sistema de telefonia em todas as dependências deste Poder Legislativo, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, conforme Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 2 (dois) meses, com início na data de 01/03/2021 e encerramento em 01/05/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## **CONTRATO N. 003/2021.**

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária: 01.122.0122.2181.0000, Fonte 01000000, Natureza da Despesa 33903993-Serviços de Telefonia Fixa, Nota de Empenho 2021NE00152, emitida em 01/03/2021, no valor de R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte), para atender o período de 01/03/2021 a 01/05/2021, ficando valor total de R\$ 15.920,00(quinze mil novecentos e vinte reais) a ser pago em 02(duas) parcelas mensais de R\$ 7.960,00 ( sete mil, novecentos e sessenta reais).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 003/2021.

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 003/2021.

Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.1.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, como condição para assinatura deste contrato, oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei N.º 8.666/93 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## **CONTRATO N. 003/2021.**

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n.º 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20%, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.

A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



**CONTRATO N. 003/2021.**

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Segundo** – Ficar impedido de contratar com o município de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;

d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do Contrato;

f) não manter a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;

j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

**Parágrafo Terceiro:** A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

Na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## **CONTRATO N. 003/2021.**

**Parágrafo Quarto:** A multa prevista neste item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**Parágrafo Quinto:** Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo Sexto:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

**Parágrafo Oitavo:** Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



**CONTRATO N. 003/2021.**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Manaus, 16 de março de 2021.

**CONTRATANTE**

**DAVID VALENTE REIS**

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**CONTRATADA**

**MARTINHO DE OLIVEIRA ALVES**

M de Oliveira Alves Eireli



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



**CONTRATO N. 003/2021.**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 590529612-04
2.   
CPF: 832.204.702-97



# Diário Oficial Eletrônico

## Legislativo Municipal



Manaus, sexta-feira 26 de março de 2021

Ano VIII, Edição 1426 - R\$ 1,00

### Poder Legislativo

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 060/2021 – GP/DG

**DAVID VALENTE REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 467, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências;

#### RESOLVE,

**I - EXONERAR**, a contar de 26 de março de 2021, nos termos do Art. 103, I, § 1º, II, alínea “a” da Lei n. 1.118, de 1º de setembro de 1971, a servidora **SUZIE DE ANDRADE BEZERRA**, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, CCLD-1.

**II – REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 26 de março de 2021.

**DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS (AUTORIA) - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 26/03/2021 16:10:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 13C359A8000A09EC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 061/2021 – GP/DG

**DAVID VALENTE REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Ato da Presidência n.041/2021-GP/DG.

#### RESOLVE

**I – EXCLUIR**, a contar de 26 de março de 2021, a servidora Suzie de Andrade Bezerra, da função de Coordenadora da Comissão constituída pelo Ato da Presidência n. 041/2021-GP/DG.

**II – REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 26 de março de 2021.

**DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS (AUTORIA) - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 26/03/2021 16:14:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 027D49B6000A09EE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

#### PORTARIA Nº 027/2021 – GP/DG

**DESIGNAR SERVIDORES** para acompanhamento e fiscalização de Contrato.

**DAVID VALENTE REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Processo n. 2020.10000.10718.0.007 19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 e seus respectivos parágrafos da Lei n. 8.666/93;

#### RESOLVE,

**I – CONSTITUIR** Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização, na forma identificada nos Termos do Contrato n. 005/2021, sem ônus para este Poder Legislativo:

**JONEY RICARDO DA SILVA**  
**ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA**

**II – REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 26 de março de 2021.

**DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS (AUTORIA) - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 26/03/2021 15:57:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEE78A05000A09D8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

#### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato n. 003/2021.

**FUNDAMENTO:** Processo n. 2021.10000.10718.0.000280.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia em todas as dependências deste poder legislativo, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, conforme o Contrato 003/2021.

**PRAZO:** 2 (dois) meses.

**VALOR:** Global de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais) a ser pagos em 2 parcelas mensais de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentaria:

01.122.0122.2181.0000, Fonte 01000000, natureza da despesa 33903993 – Contratos para Serviços de Telefonia Fixa, Nota de empenho 2021NE00152 no valor de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais), para atender no período de 01/03/2021 a 01/05/2021.

**SIGNATÁRIOS:** DAVID VALENTE REIS, pela CMM e o Sr. MARTINHO DE OLIVEIRA ALVES pela empresa M DE OLIVEIRA ALVES EIRELI.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 24 de março de 2021.

  
DAVID VALENTE REIS  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

#### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato n. 004/2021.

**FUNDAMENTO:** Processo n. 2021.10000.10718.0.000281.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de poço artesiano, na sede da Câmara Municipal de Manaus, conforme o Contrato 004/2021.

**PRAZO:** 2 (dois) meses.

**VALOR:** Global de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária: 01.122.0122.2181.0000, Fonte 01000000, natureza da despesa 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Nota de empenho 2021NE00163 no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

**SIGNATÁRIOS:** DAVID VALENTE REIS, pela CMM e o Sr. CESAR A DE OLIVEIRA pela empresa CESAR A DE OLIVEIRA PRADO-ME.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 24 de março de 2021.

  
DAVID VALENTE REIS  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

#### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato n. 005/2021.

**FUNDAMENTO:** Ata de Registro de preços n.º 003/2020, resultado do Processo n. 2020.10000.10718.0.000719, Pregão n.º 005/2020, Publicada em 12 de Agosto de 2020, edição 1309, no Diário Eletrônico do Legislativo Municipal.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fabricação de softwares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, tendo em vista a modalidade híbrida de trabalho.

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VALOR:** Global de R\$ 3.682.200,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, Programa de Trabalho: 01.122.0122.2181, Fonte de Recurso: 0100, Natureza da Despesa 33904094- Serviço de desenvolvimento, Manutenção e conservação de equipamentos e software de TIC, Nota de Empenho n. 2021NE00184, no valor de R\$ 872.100,00 (oitocentos e setenta e dois mil e cem reais), e 2021NE00185, no valor de R\$ 1.421.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil reais), para atender o exercício de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** DAVID VALENTE REIS, pela CMM e o Sra. PATRICK DE SOUSA GOMES pela empresa SOLASSTEC TECNOLOGIA EIRELI.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 26 de março de 2021.

  
DAVID VALENTE REIS  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

#### EXTRATO

**ESPÉCIE:** 1º T.A ao Contrato n. 007/2020.

**FUNDAMENTO:** Processo n. 2021.10000.10718.0.000482.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quinta do Contrato 007/2020.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** Global de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) a ser pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 51.250,00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste adiantamento correrão a contar da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0122.2181, fonte 100, natureza da despesa 33903908- Contratos para Serviços de Informática, Nota de empenho 2021NE00176 no valor de R\$ 485.166,67 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender o período compreendido de 17/03/2021 a 31/12/2021.

**SIGNATÁRIOS:** DAVID VALENTE REIS, pela CMM e o Sr. SILMAR FREITAS DE ARAUJO pela empresa S FREITAS DE ARAUJO.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 24 de março de 2021.

  
DAVID VALENTE REIS  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

